



625
RODRIGO DIAS BANDEIRA
PM-MF 87199869/1

CONTRATO ADM. N.º 040/2017 – DAL/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE
“**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE
CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA E
SPLIT, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ (PMPA) E A EMPRESA ACS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/17 – CPL/PMPA,
PROVENIENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º
008/17 – CPL, CONFORME ABAIXO SE
ESTABELECE.**”

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, km 9, nº 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci - Belém-PA, CEP 66.821-000, CNPJ 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Sr. CEL QOPM **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, (ordenador de despesa e Comandante Geral da PMPA), brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade militar RG 16.217 (PMPA), CPF N.º 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Travessa Teófilo Condurú, nº 885, bairro Guamá, CEP: 66073-570, telefone: 3253-5841, email: acs.refri@bol.com.br, CNPJ 09345594/0001-47, Inscrição Estadual: 15.269.509-5, neste ato representada por Ailton Carlos Santos da Costa, brasileiro, RG 10.633 CREA/PA, CPF 237.124.302-72, residente e domiciliado nesta cidade, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 08/17 – CPL/PMPA**, proveniente do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 08/17 – CPL** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de condicionadores de ar TIPO JANELA E SPLIT, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará.

CLAUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no item 3º do Termo de Referência (Anexo).

4.2. As quantidades de serviços descritas nos lotes I, II, III, IV e V são estimativas anuais e que serão realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, devidamente à CONTRATADA.

4.3. Os municípios referentes aos LOTES I a V estão descritos no anexo I do Termo de Referência (Anexo).



4.4. A descrição técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão contidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento.

CLAUSULA V - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 498.014,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatorze reais e vinte e oito centavos)**, conforme proposta da empresa vencedora e o quadro abaixo:

LOTE I: Região Metropolitana de Belém exceto Castanhal e Microrregião de Castanhal						
Cód. Simas	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
21.523-6	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo janela , fabricação seriada, condensação a ar, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave seletora, com sensor de temperatura no retorno, capacidade nominal aproximada (\pm 500 Btus) de 7.000 Btus/h a 18.000 Btus/h.	Unidade	1608	R\$ 41,95	R\$ 67.455,60
22182-1	2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo janela , fabricação seriada, condensação a ar, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave seletora, com sensor de temperatura no retorno, capacidade nominal aproximada (\pm 500 Btus) de 19.000 Btus/h a 20.000 Btus/h.	Unidade	276	R\$ 47,10	R\$ 12.999,60
21.524-4	3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo janela , fabricação seriada, condensação a ar, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave seletora, com sensor de temperatura no retorno, capacidade nominal aproximada (\pm 500 Btus) de 21.000 Btus/h a 30.000 Btus/h.	Unidade	168	R\$ 47,60	R\$ 7.996,80
21525-2	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (\pm 500 Btus) de 7.000 Btus/h a 18.000Btus/h.	Unidade	3528	R\$ 70,86	R\$ 249.994,08
22183-0	5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (\pm 500 Btus) de 19.000 Btus/h a 23.000Btus/h.	Unidade	84	R\$ 95,22	R\$ 7.998,48



21.526-0	6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 24.000 Btus/h a 30.000Btus/h.	Unidade	660	R\$ 93,93	R\$ 61.993,80
21.527-9	7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 36.000 Btus/h a 48.000Btus/h.	Unidade	696	R\$ 100,57	R\$ 69.996,72
22184-8	8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 49.000 Btus/h a 59.000Btus/h.	Unidade	48	R\$ 104,15	R\$ 4.999,20
21.528-7	9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 60.000 Btus/h a 80.000Btus/h.	Unidade	180	R\$ 81,00	R\$ 14.580,00
TOTAL ANUAL						R\$ 498.014,28
TOTAL MENSAL						R\$ 41.501,19

CLÁUSULA VI - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 . Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 . A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) deste Instrumento.

7.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço.



7.3.1. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta contratação, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

7.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

7.11. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

7.12. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

7.13. Prestar os serviços observando rigorosamente os manuais, especificações e orientações do fabricante do equipamento, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.14. Manter instalações próprias, durante a vigência contratual, com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE dentro dos níveis de serviço estabelecidos do presente Contrato.

7.15. Dispor de ferramentas apropriadas e manter em estoque kits compostos por materiais dos equipamentos a serem mantidos, bem como dispor de reservas técnicas de equipamentos completos, nas quantidades e nas localizações necessárias para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir nos equipamentos da CONTRATANTE abrangidos pelo presente Contrato.



7.16. Providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere às pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço e pagar pela prestação do mesmo;
- 8.2. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da fatura/recibo e o atesto do servidor responsável pela conferência da referida fatura/recibo;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a contratada realizar fora das especificações deste Edital;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto deste Edital;
- 8.5. Permitir acesso dos empregados/prepostos da contratada em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 8.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.8. Designar servidor para efetuar a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 8.9. Recusar documento fiscal ou outros com especificação e quantidades não atestadas por servidor responsável e em desacordo com o discriminado neste Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), devidamente atestada(s) pela CONTRATANTE, a qual acontecerá até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços
 - 9.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, **EXCLUSIVAMENTE** no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela Contratada os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o seguinte documento:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;
 - c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal;
 - d) Quando a CONTRATADA for optante do SIMPLES, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Retenção de Tributos Federais, bem como, de imediato, seu eventual desenquadramento da situação.
- 9.2.1. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à



apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.4. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficializará a ocorrência ao INSS, no caso da CND e à Caixa Econômica Federal, no caso de CRF.

9.5. Caso o serviço deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 9.1. deste Contrato.

9.6. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

9.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.10. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.11. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

9.13. O valor global estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

9.14. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

9.15. O número da Agência e da Conta Corrente Bancária deverá ser enviada por Carta pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tão logo a referida Conta seja aberta para que a CONTRATADA possa efetuar o pagamento.

NOME DO BANCO: BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA: 026
Nº DA CONTA: 381145-0

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2 - Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Esta Contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



11.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Contratação.

11.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da prestação de serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2 . Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3 . Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.4 . Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 . O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

12.6 . O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

12.7 . Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 . A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;



- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.9 . Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

12.10 . Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

12.11 . A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

12.12 . As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.13 . Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.14 . No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

13.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:
 - a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 13.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 13.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.6. A rescisão de que trata o subitem 13.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 13.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA XIV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1 . No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2 . A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 . Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,



exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da data do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicado a variação do índice pactuado.

15.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice, observado a seguinte fórmula:

$P = V \times (I1/I0)$, Onde:

P = preço reajustado;

V = preço do contrato na proposta econômica (no caso do primeiro reajuste) ou preço do contrato verificado no último reajuste concedido (quando dos próximos reajustes);

I1 = número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato;

10 = número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

15.3. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IGPM/FGV que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1297 – Manutenção da Gestão.
Projeto/Atividade	26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de Despesa	33.90.39.17 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquina e equipamentos.
Plano Interno	4200008338C
Fonte	0101000000 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XVII- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- greve geral;
- interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- calamidade pública;
- acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a



modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATADA**;

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro, e;

h) Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATADA**, por escrito

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

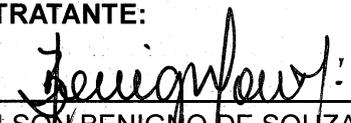
20. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém,..... de **29 JUN. 2017** de 2017.

PELA CONTRATANTE:


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CPF nº 301.173.212-49
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

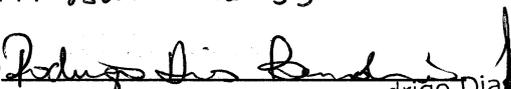
PELA CONTRATADA:

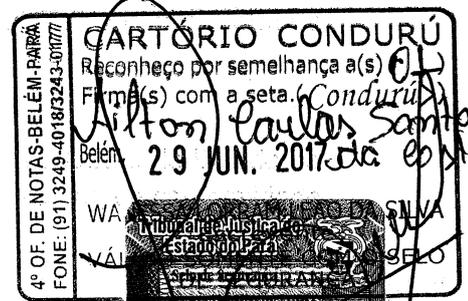

AILTON CARLOS SANTOS DA COSTA – CPF nº 237.124.302-72
ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Eng.º Ailton S. Costa
Engenheiro Mecânico
Engenheiro Seg. Trabalho
CREA 10633-D / PA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME
CPF: 880.778.612-53

2) 
NOME
CPF: 901.529.302-37
Rodrigo Dias Bandeira
RG 36077-AUX.DAL/2



nº5296544/7 a contar de 04 de Abril de 2017.

RESOLVE: I – Conceder 05 (Cinco) dias de férias ao servidor **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA**, no período de 10 a 14 de julho de 2017.

II – Designar o servidor **JEAN MARCEL DA COSTA SALIM**, MF nº5179629/7 para responder pelo cargo de Secretário Adjunto de Operações no período de férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo: 197801

OUTRAS MATÉRIAS

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 230/2017-CONSUP
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). **CONSIDERANDO** que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o membro do Conselho Superior do IESP, abaixo relacionado:

I-Representação Externa, constituída por:
CEL QOPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Art. 2º Designar o nome abaixo relacionado para assumir a função de membro do Conselho Superior do IESP:
I-Representação Externa, constituída por:
CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 27 de junho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 237/2017-CONSUP
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). **CONSIDERANDO** que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP.

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o membro do Conselho Superior do IESP, abaixo relacionado:

I-Representação Interna, constituída por:
CEL QOPM WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS C. NETO
Diretor de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Pará

Art. 2º Designar o nome abaixo relacionado para assumir a função de membro do Conselho Superior do IESP:
I-Representação Interna, constituída por:
CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Pará

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 27 de junho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 238/2017-CONSUP
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). **CONSIDERANDO** que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o membro do Conselho Superior do IESP, abaixo relacionado:

I-Representação Externa, constituída por:
CEL QOPM ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário

Art. 2º Designar o nome abaixo relacionado para assumir a função de membro do Conselho Superior do IESP:

I-Representação Externa, constituída por:
CEL QOPM ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
Superintendente do Sistema Penitenciário

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 27 de junho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 239/2017-CONSUP
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). **CONSIDERANDO** a necessidade de trabalhar os conteúdos do modelo de gerenciamento do Programa de Redução da Criminalidade - PREC, com vistas ao desenvolvimento de habilidades, conhecimento e capacidades dos profissionais da segurança pública envolvidos no programa, possibilitando a esses aprofundar seus conhecimentos sobre os fundamentos, estrutura e aplicabilidade das ferramentas do programa para a melhoria contínua da gestão, aliando aspectos estratégicos, táticos e operacionais.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Metodologia do Programa de Redução da Criminalidade; em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP, após deliberação e aprovação do Conselho Superior do IESP, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Metodologia do Programa de Redução da Criminalidade, sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 27 de junho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 240/2017-CONSUP
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). **CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos candidatos aptos à segunda fase do concurso público C-203/2016 SEAD/PCPA, conhecimentos que favoreçam a educação geral e específica da formação profissional para as categorias de Investigadores e Escrivães da Polícia Civil e Papiloscopistas do Estado do Pará, através do ensino pautado no respeito à dignidade humana.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Formação de Policial Civil; em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP, após deliberação e aprovação do Conselho Superior do IESP, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Policial Civil, sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Plenário do CONSUP, 27 de junho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 198163



PORTARIA

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 093/2017 - DAL2, de 30 de junho de 2017, que NOMEIA a CAP QOPM RG 32499 JOYCE WANIA LIRA LOUZADA, em substituição ao CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 087/2016 - DAL2, publicada em D.O.E nº 33.242 de 01 NOV 16, como Fiscal do Contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 027/2016 - DAL/PM/PA, e MANTÉM o CB PM RG 35304 RAFAEL DO CARMO LEAL, como fiscal interino, cujo objeto destina-se ao "serviço de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota própria da Polícia Militar, bem como cedidas por outros órgãos da Administração Pública, em regime de Comodato e decorrentes de Convênios".

RAQUEL MENDES FRANÇA CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 197994

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 095/2017 - DAL2, de 30 de junho de 2017, que NOMEIA o MAJ QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, em substituição ao CAP QOPM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS, nomeado pela Portaria nº 110/2015 - DAL2, publicada em D.O.E nº 33.045 de 06 JAN 16, como Fiscal do Contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo 039/2015 - DAL/PM/PA, e MANTÉM como fiscal interino o CB PM RG 32382 PAULO VITÓRIO BASTOS CONCEIÇÃO, nomeado pela Portaria nº 110/2015 - DAL2, publicada em D.O.E nº 33.045 de 06 JAN 16.

RAQUEL MENDES FRANÇA CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 198000

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 094/2017 - DAL2, de 30 de junho de 2017, que NOMEIA o MAJ QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, em substituição ao CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 013/2017 - DAL2, publicada em D.O.E nº 33.326 de 06 MAR 17, como Presidente da Comissão, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 045/2015 - DAL/PM/PA, cujo objeto consiste na "contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio da PMPA, localizada na Av. Gaspar Viana nº 746, Bairro Reduto - Belém/PA - 2º BPM" e MANTÉM como demais membros da Comissão o CB PM RG 36323 SANDRO CASTILHO SANTANA e o Engenheiro Civil IGOR BITAR MATOS (Assessor Técnico da PMPA), nomeados pela Portaria nº 013/2017 - DAL2, publicada em D.O.E nº 33.326 de 06 MAR 17.

RAQUEL MENDES FRANÇA CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 197999

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 096/2017 - DAL2, de 30 de junho de 2017, que NOMEIA o MAJ QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, como fiscal do Contrato Administrativo nº 039/2017 - DAL/PM/PA, cujo objeto destina-se a "aquisição de 614 (seiscentos e quatorze) unidades de pistolas semiautomáticas calibre .40, para atender as necessidades do efetivo da Polícia Militar do Pará".

RAQUEL MENDES FRANÇA - CEL QOPM
Diretora de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 198076

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 040/2017-DAL/PM/PA

EXERCÍCIO: 2017
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de condicionadores de ar TIPO JANELA E SPLIT, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017.

VIGÊNCIA: 29/06/2017 a 28/06/2018.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:
Programa: 1297 - Manutenção da Gestão; Projeto Atividade: 26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquina e equipamentos; Plano Interno: 4200008338C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.455.94/0001-47, estabelecida na Travessa Teófilo Condurú nº 885, bairro do Guamá, Belém/PA, CEP: 66073-570.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 197904

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE PESSOAL
PORTARIA Nº 005/2017 – DP4/PMPA

O Comandante GeraJ da Polícia Militar do Pará, no exercício de atribuições prevista no artigo 19, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 6626/2004; e considerando que a habilitação do candidato, aprovado no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO/PM/2012), foi homologada conforme o Edital nº 007/DP4/2017. **RESOLVE:**

Art. 1º – Incluir na Polícia Militar do Pará, aguardando matrícula no próximo Curso de Formação de Oficiais a ser realizado nesta corporação, o candidato **Glanderson Frank Souza Lima**, na condição *sub júdice*.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga às disposições em contrário.

Quartel em Belém/PA, 28 de Junho de 2017

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 202794

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 100/2017 – DAL2, de 12 de julho de 2017, que NOMEIA a TEN CEL QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, em substituição a TEN CEL QOPM RG 21117 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, nomeada pela Portaria nº 047/2016 – DAL2, publicada em D.O.E nº 33.135 de 25 MAI 16, como Fiscal do Contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo 014/2013 – DAL/PMPA, e NOMEIA o CAP QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO em substituição a TEN CEL QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, nomeada pela Portaria nº 047/2016 – DAL2, publicada em D.O.E nº 33.135 de 25 MAI 16, como Fiscal Interino do Contrato. ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA – TEN CEL QOPM Resp. p/ Diretoria de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 202774

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 041/2017-DAL/PMPA
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de condicionadores de ar TIPO JANELA E SPLIT, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017.

VIGÊNCIA: 05/07/2017 a 04/07/2018.

A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Projeto Atividade: 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquina e equipamentos; Plano Interno: 420008338C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: FÊNIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 16.666.830/0001-92, Inscrição Estadual (NIRE): 21200793206, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 07 – Vila São Luiz, São José do Ribamar/MA, CEP: 65.110-000.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 202904

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO nº. 003/2015-DAL/PMPA
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2015-DAL/PMPA, permanecendo o valor total de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017

VIGÊNCIA: 16/07/2017 a 15/07/2018.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 – Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.39.74 – Fretes e Transporte de Encomendas; Plano Interno: 210008259C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).

EMPRESA: HF CORREIA TRANSPORTES ME, CNPJ: 10.711.378/0001-57, Inscrição Estadual nº 15.284.171-7, estabelecida na Estrada do Cajui, nº 14 – Maguari, Ananindeua/PA, CEP: 67.145-000.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 202721

DIÁRIA

PORTARIA Nº 4067-DI-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): MARABÁ-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): SGT PM MAURO VASQUES RAMOS

CPF: 319.710.592-34.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4068-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): BRAGANÇA-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): CB PM MARILDA PEDROSO DA CRUZ

CPF: 461.902.872-04;

CB PM MARIA PEDRINHA GONÇALVES C DE OLIVEIRA

CPF: 854.973.472-15.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4069-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): SGT PM JORGE RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 319.512.282-00;

SGT PM ABIECÉ CRISTOVÃO GOES ALMEIDA

CPF: 374.729.252-68;

CB PM CLEIDSON FERREIRA XAVIER

CPF: 714.095.562-04;

SD PM KAMILA ANASTÁCIA PINHEIRO DE SOUZA

CPF: 941.176.322-72.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4070-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): BARCARENA-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): SGT PM EDSON SILAS DOS SANTOS

SOARES CPF: 429.570.602-72;

SGT PM IRAN OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 364.085.732-15;

SGT PM MARTA SOARES CHAVES

CPF: 298.588.102-10.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4071-DI-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): CAPITÃO POÇO-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): SD PM DANIELLE CRISTINA

FERREIRA **CPF:** 972.890.602-10.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4072-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): SALVATERRA-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): CB PM EVERCYLÉA DOS SANTOS

SOUSA **CPF:** 307.182.522-68;

CB PM KLEDSON MACIEL GODINHO

CPF: 742.940.162-72;

SD PM SAMANTA PRISCILA RODRIGUES DE

CARVALHO **CPF:** 920.124.422-34.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4073-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): SOURE-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 COMPLETAS

SERVIDOR (ES): SGT PM PAULO CEZAR SARAIVA

TRINDADE **CPF:** 379.355.772-34;

CB PM JORGE HENRIQUE TORRES ALVES

CPF: 792.256.162-87.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4074-DI-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): PORTEL-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): SD PM IRACIREMA TAVEIRA SILVA

CPF: 330.798.702-04.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4075-DI-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): BREVES-PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 DE ALIMENTAÇÃO E 12 DE POUSADA

SERVIDOR (ES): CB PM JONAS ANDERSON CARDOSO

DOS SANTOS

CPF: 747.891.982-00.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

PORTARIA Nº 4076-DC-DF-17

OBJETIVO: OP. VERANEIO 2017 (1º PERÍODO)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM – PA

DESTINO(S): SÃO CAETANO DE ODIVELAS -PA

PERÍODO: 06 A 18/07/2017.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 COMPLETAS

SERVIDOR (ES): TEN PM OSMARLEY FURTADO

CPF: 777.580.052-68;

CB PM MARIA AURILENE SOARES DE SOUZA

CPF: 900.532.812-68.

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA